



NOVO ENDEREÇO:

SIG/SUL CL QUADRA 03 Bloco C Loja 22
(ao lado da agência dos correios e telégrafos)

TELEFONES:

Nossos números de telefones não mudaram, contudo, estão temporariamente desativados em virtude da lentidão nas ações de transferências de linhas pelas operadoras locais.

Assim, ao tempo que pedimos desculpas pelo atendimento precário havido nos últimos dias, informamos que, em curto espaço de tempo, restabeleceremos nossas 12 linhas e definitivamente resgataremos a normalidade das ligações.

Avisamos, ainda, que os atendimentos estão sendo realizados pela linha 3322.6252, antes dedicada ao fax, e através do nosso e-mail juridicon@juridicon.com.br.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Outubro

TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA	02.10.68	MM 6 CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA	02.10.00
COPAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	01.10.69	DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.10.02
JURIDICON SOLUÇÕES CONTÁBEIS	01.10.77	DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA	01.10.02
ODONTOCENTRO	01.10.83	INCORPE ENGENHARIA LTDA	07.10.02
UNIDADE DE FIGADO DE BRASILIA S/S LTDA	10.10.85	J C F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.10.02
INFONET INFORMATICA LTDA ME	01.10.87	DU ART ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	01.10.03
RWA ROMULO GONCALVES ADM. DE IMOVEIS	05.10.87	CENTRO DO APLOC.MED.ESPORTE DE BSB S/S LTDA	01.10.05
VILUK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.10.94	STEFANINI CONSULTORIA E ASSES. EM INFORMATICA	10.10.05
REENGENHARIA LTDA	10.10.95	ALBERTO CARDOSO CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA	01.10.06
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA	16.10.96	RICARDO CAMILHER RIBEIRO - ME	02.10.06
FREITAS LOTERIAS LTDA-ME	01.10.97	SMART PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	09.10.06
SERGIO ROBERTO PARADA ARQUITETOS	01.10.97	CENTRO OESTE FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS	01.10.07
SPECIAL CLEAN LAVANDERIA LTDA	01.10.98	D.S. COSTA & CIA LTDA	15.10.07
GABRIEL E SOTTOVIA ARQUITETOS	01.10.98	DISCOVERY TRAVEL - VIAGENS & TURISMO LTDA	15.10.07
AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.10.98	QUATTRO CONSTRUTORA LTDA	07.10.08
LC CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA	20.10.99	GDF SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPACOES	24.10.08
A DIRECTCAR LOCADORA LTDA	01.10.00		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 144,20 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO CONTÁBIL S/C

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Pinceladas Jurídicas	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PINCELADAS JURÍDICAS:

O ADMINISTRADOR E A DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Situação frequente no meio empresarial é o recebimento pelos gestores de empresas de citações para pagamento de débitos tributários das pessoas jurídicas das quais são ou foram sócios, diretores ou gerentes. Tal situação gera grande preocupação aos administradores, pois temem, com acertada razão, que seu patrimônio seja afetado por dívidas tributárias que, muitas das vezes, nem ao menos foram geradas durante sua gestão frente à sociedade.

Tal situação ocorre devido ao fato de que a legislação brasileira atribui como responsável tributário pelas dívidas da empresa os seus diretores, gerentes ou representantes que atuarem com excesso de poderes ou infração de lei, de contrato social ou estatuto.

Trata-se de exceção à regra geral que prevê a separação da personalidade jurídica da empresa e de seus sócios, ou seja, que o patrimônio da sociedade (incluindo aí os créditos a receber e as dívidas) não se confunde com o dos seus sócios.

É importante destacar, entretanto, que o que leva à responsabilização do gestor pela dívida tributária da sociedade não é o simples não pagamento do tributo, mas sim a prática de atos abusivos que ocasionem a insolvência da pessoa jurídica. Dessa forma, para que possa o administrador da sociedade ser responsabilizado pelo débito da pessoa

jurídica, faz-se necessário que se comprove que o motivo que levou à inadimplência perante o Fisco foi a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

O grande problema é que o Fisco, geralmente, antes mesmo de demonstrar a responsabilidade pelo débito tributário da empresa, já insere o sócio ou o gestor como parte na Execução Fiscal, levando-o, na hipótese de ausência de bens da sociedade, a oferecer bens particulares para garantia do débito e para que possa apresentar defesa através de Embargos à Execução Fiscal. Pior: tendo em vista a larga utilização do instituto da penhora on line para garantia dos processos de Execução, pode o gestor ter suas contas bancárias bloqueadas, acarretando-lhe sérios problemas de liquidez.

Nesse contexto, resta àquele que foi indevidamente inserido como parte da Execução Fiscal, após a garantia do débito através da penhora, apresentar defesa por meio dos Embargos à Execução, demonstrando que a insolvência da empresa não está relacionada a qualquer ato abusivamente por ele praticado. Nesse caso, poderão existir duas defesas distintas: a do administrador e a da própria sociedade. Na primeira, deverão ser demonstrado os motivos pelos quais não possui o gestor responsabilidade pelo débito da empresa; na defesa da sociedade, será discutida a legitimidade do débito propriamente dito. Fonte: Caderno de Direito e Justiça do Correio Braziliense, 14.09.09

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Outubro de 2009

04 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	10 ICMS Substituição	13 SECONCI	20 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 DAS Simples Nacional
20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS	23 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	26 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	30 Honorários Juridicon	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
30 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 3º Trimestre/2008 Cod. 2089	30 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido - 1º parcela do, 3º trimestre/2008 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	30 Contribuição Sindical Empregados		